

Verso
背面

法律 第二/九五/M號

三月十三日

<p>Imunidades, direitos e regalias (Lei n.º 7/93/M, de 9 de Agosto) 豁免權、權利及特權 (法律第七/九三/M號, 八月九日)</p>	
<p>Artigo 10.º, n.º 2 – Nenhum Deputado pode ser detido ou estar preso sem autorização da Assembleia Legislativa, excepto por crime a que corresponda pena maior ou equivalente na escala penal e, neste caso, quando em flagrante delicto.</p>	<p>第十條第二款——未得立法會許可，任何議員不得遭受拘捕、羈押或監禁，但如其罪行係屬重刑罪或同等刑罪者，且係現行犯時則不在此限。</p>
<p>Artigo 17.º, alínea c) – Livre trânsito em locais públicos de acesso condicionado.</p>	<p>第十七條 c)項——自由通行受進入限制的公共場所。</p>
<p>Válido até 有效期至 _____</p>	
<p>O PRESIDENTE, 主席</p>	<p>Assinatura do portador, 持有人簽名</p>

關於修改附於
澳門公共行政工作人員通則
之表二、表五及表六內所定金額之立法許可

鑑於總督之建議：

經遵守《澳門組織章程》第四十八條第二款 a 項所規定之程序；

立法會根據該章程第三十一條第一款 q 項及第三款，以及第三十條第一款 d 項之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

Lei n.º 2/95/M

de 13 de Março

Autorização legislativa em matéria de alteração dos montantes fixados nas tabelas 2, 5 e 6 anexas ao ETAPM

Tendo em atenção o proposto pelo Governador;

Cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea q) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 31.º e da alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É conferida ao Governador autorização legislativa para alterar os montantes fixados nas tabelas 2, 5 e 6 anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Artigo 2.º

(Sentido e extensão)

A alteração dos montantes fixados nas tabelas referidas no artigo anterior visa proceder à sua actualização, tendo em conta, designadamente, a evolução do nível do custo de vida.

Artigo 3.º

(Duração)

A presente autorização legislativa é válida por sessenta dias, a contar da data da publicação da presente lei, podendo as alterações a realizar produzir efeitos desde o dia 1 de Janeiro de 1995.

Aprovada em 23 de Fevereiro de 1995.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Anabela Sales Ritchie*.

Promulgada em 7 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一條

(標的)

授予總督立法許可，以修改附於十二月二十一日第八七/八九/M號法令所核准之澳門公共行政工作人員通則之表二、表五及表六內所定之金額。

第二條

(意義及範圍)

修改上條所指附表內所定之金額，旨在根據生活費用水平之改變而進行調整。

第三條

(期限)

本立法許可自本法律公布之日起六十日內有效而將作之修改得於一九九五年一月一日產生效力。

一九九五年二月二十三日通過

立法會主席
林綺濤

一九九五年三月七日頒布。
命令公布。

總督
韋奇立

Lei n.º 3/95/M

de 13 de Março

Fusão e cisão de instituições financeiras e seguradoras

Tendo em atenção a proposta do Governador e cumpridas as formalidades previstas na alínea a) do n.º 2 do artigo 48.º do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea h) do n.º 1 do artigo 31.º do mesmo Estatuto, para valer como lei no território de Macau, o seguinte: